



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº XXXXX PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS

Termo de contrato que entre si firmam a CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA e a empresa XXXXXX para prestação de serviços de limpeza predial, copeiragem, recepção, portaria, mensageiro, ajudante geral e auxiliar de telefonia no prédio sede da Câmara Municipal de Diadema, oriundo do Pregão Eletrônico nº 009/2023 – Processo Administrativo nº 121/2023.

Aos XXXX dias do mês de XXXX de 2.023, na sede da Câmara Municipal de Diadema, compareceram as partes, entre si, justas e acordadas, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA**, com sede na Avenida Antônio Piranga, 474, Município e Comarca de Diadema, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 49.528.128/0001-11, neste ato representada por seu Presidente, Senhor ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA, portador da cédula de identidade RG nº XXX e CPF nº XXXX, com domicílio comercial na Avenida Antônio Piranga, 474, Centro, Diadema, Estado de São Paulo, de ora em diante denominada, simplesmente, **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa XXXX, inscrita no CNPJ sob nº XXX com sede na XXXXXXX, neste ato representada por XXXXXX, portador da cédula de identidade RG nº XXXXX e CPF nº XXXXX, com domicílio comercial na XXXXX, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, e aí, perante as testemunhas ao final nomeadas foi dito que vinham assinar este instrumento de contrato, declarando-se submeterem-se as normas da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações, legislação trabalhista e previdenciária, às condições do Edital e seus Anexos, à Proposta Comercial e as cláusulas a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA I – DO OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados (limpeza predial, copeiragem, portaria, recepção, ajudante geral, mensageiro e auxiliar de telefonia), com regime de dedicação de mão de obra exclusiva e fornecimento de uniformes e insumos para fiel execução dos serviços, conforme descritivo do Termo de Referência e Apêndices do Edital nº 009/2023, partes integrantes deste Contrato.

CLÁUSULA II – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL: O Edital nº 009/2023 e seus anexos são partes integrantes deste Contrato, sendo dispensável a repetição contínua de seus termos para efeitos legais.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA III – DO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS:

Função	Qtde.	Escala	Horário
Auxiliar de Limpeza	02	44 horas semanais	07h00 às 17h00 com uma hora de intervalo (2ª a 5ª) 07h00 às 16h00 com uma hora de intervalo (6ª)
	04	44 horas semanais	10h00 às 20h00 com uma hora de intervalo (2ª a 5ª) 10h00 às 19h00 com uma hora de intervalo (6ª)
Líder de Limpeza	01	44 horas semanais	07h00 às 17h00 com uma hora de intervalo (2ª a 5ª) 07h00 às 16h00 com uma hora de intervalo (6ª)
	01	44 horas semanais	10h00 às 20h00 com uma hora de intervalo (2ª a 5ª) 10h00 às 19h00 com uma hora de intervalo (6ª)
Ajudante Geral	02	44 horas semanais	07h00 às 17h00 com uma hora de intervalo (2ª a 5ª) 07h00 às 16h00 com uma hora de intervalo (6ª)
	01	44 horas semanais	10h00 às 20h00 com uma hora de intervalo (2ª a 5ª) 10h00 às 19h00 com uma hora de intervalo (6ª)
Copeira	03	44 horas semanais	07h00 às 17h00 com uma hora de intervalo (2ª a 5ª) 07h00 às 16h00 com uma hora de intervalo (6ª)
	02	44 horas semanais	08h00 às 18h00 com uma hora de intervalo (2ª a 5ª) 08h00 às 16h00 com uma hora de intervalo (6ª)
Controlador de Acesso	01	44 horas semanais	07h00 às 17h00 com uma hora de intervalo (2ª a 5ª) 07h00 às 16h00 com uma hora de intervalo (6ª)
	01	44 horas semanais	08h00 às 18h00 com uma hora de intervalo (2ª a 5ª) 08h00 às 17h00 com uma hora de intervalo (6ª)
Auxiliar de Telefonia	01	30 horas semanais	08h00 às 14h00 com 15 minutos de intervalo (2ª a 6ª)
	01	30 horas semanais	14h00 às 18h00 com 15 minutos de intervalo (2ª a 6ª)
Mensageiro	01	44 horas semanais	07h00 às 17h00 com uma hora de intervalo (2ª a 5ª) 07h00 às 17h00 com uma hora de intervalo (6ª)
Porteiro	04	12 x 36	06h00 às 18h00 com uma hora de intervalo
Porteiro	04	12 x 36	18h00 às 06h00 com uma hora de intervalo
Porteiro	01	44 horas semanais	06h00 às 14h36 com uma hora de intervalo (2ª a 6ª) 06h00 às 13h00 com uma hora de intervalo (sábado)
Porteiro	01	44 horas semanais	13h00 às 21h36 com uma hora de intervalo (2ª a 6ª) 12h00 às 19h00 com uma hora de intervalo (sábado)
Porteiro Líder	01	44 horas semanais	06h00 às 14h36 com uma hora de intervalo (2ª a 6ª) 06h00 às 13h00 com uma hora de intervalo (sábado)
Porteiro Líder	01	44 horas semanais	13h00 às 21h36 com uma hora de intervalo (2ª a 6ª) 12h00 às 19h00 com uma hora de intervalo (sábado)
Porteiro	01	44 horas semanais	08h00 às 17h48 com uma hora de intervalo (2ª a 6ª)
Agente de Higienização	01	44 horas semanais	07h00 às 17h00 com uma hora de intervalo (2ª a 5ª) 07h00 às 17h00 com uma hora de intervalo (6ª)
TOTAL	35		

OBSERVAÇÃO: Os funcionários que cumprirem carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, a exceção dos Porteiros, as sextas-feiras, terão redução de uma hora no seu turno de trabalho para que não excedam a jornada legal.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

A CONTRATADA deverá substituir imediatamente, sempre que exigido pela Fiscalização do Contrato e independente de qualquer justificativa por parte deste, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da CONTRATANTE ou ao interesse desta, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**.

CLÁUSULA IV – DOS SALÁRIOS E BENEFÍCIOS: O salário de cada profissional deverá obedecer o piso da categoria, sendo vedada contratação de funcionário com salário abaixo do piso elencado em Convenção Coletiva de Trabalho.

A Contratada deverá cumprir fielmente com o pagamento dos benefícios conquistados pela categoria, devidamente relacionados em Acordo ou Convenção Coletiva.

Atrasos em pagamentos de salários, férias, benefícios ou encargos trabalhistas não serão tolerados pela Administração, sendo passível de rescisão unilateral de contrato.

CLÁUSULA V – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, ENTREGA DE UNIFORMES, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E DOCUMENTAÇÃO: A CONTRATADA deverá atender integralmente as exigência do Anexo I do Edital nº 009/2023, sob pena de glosa no pagamento e/ou aplicação das penalidades legais e rescisão contratual.

CLÁUSULA VI – DA IDENTIFICAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS: Os funcionários da CONTRATADA deverão apresentar-se uniformizados e devidamente identificados com crachá com foto, nome, número de prontuário ou o que couber.

CLÁUSULA VII – CÓPIAS DO REGISTRO FUNCIONAL: As cópias dos registros funcionais, bem como a relação de funcionários alocados, deverão ser apresentados no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da assinatura do contrato, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA VIII – DA APRESENTAÇÃO PERIÓDICA DE DOCUMENTAÇÃO: Em conformidade com o artigo 55, XIII da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATADA deverá apresentar no momento da entrega do documento de cobrança, a documentação relacionada no Termo de Referência, sugerindo-se a entrega antecipada da documentação para que não ocorram atrasos indesejados.

CLÁUSULA IX – DO CUMPRIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS: É dever da Câmara Municipal de Diadema salvaguardar os direitos dos funcionários terceirizados. Diante disso, a



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

infração a qualquer direito trabalhista resguardado pela Constituição Federal, Consolidação das Leis do Trabalho ou Convenção Coletiva de Trabalho ensejará a imediata rescisão contratual, além da aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA X – DA GARANTIA: A garantia, em qualquer uma das formas previstas em Lei, deverá ser apresentada junto à Divisão de Compras e Licitações, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, sob pena de rescisão unilateral.

CLÁUSULA XI – DA DEVOLUÇÃO DA GARANTIA: Ao término da vigência do contrato o valor da garantia será integralmente devolvido, caso não haja gravames que justifiquem sua retenção.

Caso haja prosseguimento da contratação, a garantia permanecerá retida e deverá ser atualizada nos mesmos índices do reajuste anual.

A garantia somente será liberada mediante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês posterior ao encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para pagamento destas verbas trabalhistas, observada a legislação que rege a matéria.

CLÁUSULA XII – DO VALOR: O valor total desta contratação é de XXX, onerando as dotações do Orçamento Programa de 2.023/2.024, consignadas sob o nº XXXX – Organização das Atividades Legislativas – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA XIII – DO REAJUSTE: O reajuste do contrato se dará com base nos índices do IPCA/IBGE, fixando como data base o aniversário do contrato.

CLÁUSULA XIV – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação de serviços, mediante envio de Nota Fiscal e documentos elencados no Item 18 do Termo de Referência.

O Gestor do Contrato encaminhará a Nota Fiscal e documentação atinente à Contabilidade, juntamente com o Termo de Recebimento e o Formulário de Índice de Medição de Resultado (IMR) do mês correspondente.

CLÁUSULA XV - DO RECOLHIMENTO DE IMPOSTOS: Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos: Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas – IRPJ; Contribuição para o Financiamento



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

Social – COFINS; PIS/PASEP; Contribuição previdenciária; Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

CLÁUSULA XVI - DO ÍNDICE DE MEDIÇÃO DE RESULTADO E DA GLOSA DE PAGAMENTO: A CONTRATADA terá seu pagamento glosado na proporção do descumprimento dos serviços prestados, conforme Formulário de Índice de Medição de Resultado (IMR), parte integrante do Edital de Licitação.

CLÁUSULA XVII - DO INADIMPLEMENTO: Em caso de inadimplemento por parte da Câmara Municipal de Diadema, será aplicada multa de 1% (um inteiro por cento) ao mês, não capitalizado a partir do 3º (terceiro) mês de atraso.

Em não havendo quitação do débito no período de 90 (noventa) dias a contar do primeiro dia de atraso, o contrato será considerado rescindido de pleno direito.

CLÁUSULA XVIII - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido, a critério da Câmara Municipal de Diadema, mediante prova a ser fornecida pela empresa CONTRATADA, na ocorrência de caso de força maior ou de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos do cumprimento do ajustado, sempre acompanhado de planilhas e documentação comprobatórias.

CLÁUSULA XIX – DA VIGÊNCIA: Esta contratação terá vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada, caso haja interesse entre as partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do Art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Caso não haja interesse na renovação, as partes deverão comunicar o feito 90 (noventa) dias antes do término do contrato, para que haja tempo hábil a uma nova licitação.

CLÁUSULA XX - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da CONTRATADA:

- a. Cumprir rigorosamente as disposições do Termo de Referência, em conformidade com todas as condições e os prazos ali estabelecidos.
- b. Fornecer os equipamentos e materiais em quantidade e qualidade suficientes para a prestação dos serviços.
- c. Fornecer mão de obra capacitada, com idade não inferior a 18 anos, para exercer as funções referentes ao objeto do Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

- d. Prestar os serviços mesmo em caso de greve da categoria, por meio de esquema de emergência.
- e. Submeter à CONTRATANTE, antes do início da execução dos serviços, a relação dos empregados a ele disponibilizados, acompanhada de sua distribuição nos postos de trabalho.
- f. Manter vínculo empregatício formal e expresso com os seus empregados, bem como respeitar as Convenções Coletivas das categorias contratadas, no que tange, principalmente, ao piso mínimo salarial e aos benefícios acordados entre os sindicatos patronais e dos trabalhadores, sendo responsável pelo pagamento de salários, vale transporte, e todos os demais benefícios, recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, fiscais, emolumentos, além de seguro e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da CONTRATADA, incidentes sobre o objeto a ser contratado.
- g. Fica ressalvado que a inadimplência da CONTRATADA para com os encargos referidos no Item 31.6 do Termo de Referência não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o contrato, culminando na rescisão contratual, caso a CONTRATADA, uma vez notificada para regularizar as pendências, permaneça inadimplente.
- h. Fica esclarecido de que não se estabelece, por força da prestação dos serviços objeto deste Contrato, qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados que a CONTRATADA disponibilizar para execução dos serviços.
- i. Não contratar/disponibilizar empregado, para prestar os serviços objeto desta Licitação, que seja familiar de servidor e/ou agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança perante a CONTRATANTE.
- j. Iniciar a prestação dos serviços, no prazo previsto, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ao início de sua execução.
- k. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados, nos termos da legislação vigente e efetuar-los de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.
- l. Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação correspondente.
- m. Nomear preposto, aceito pela CONTRATANTE, no local de prestação dos serviços, para



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

orientar a execução dos serviços, bem como manter contato com o Fiscal/Gestor do Contrato, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações daquele e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas, conforme art. 68 da Lei nº 8.666/93.

- n. Responder pelos danos causados à Câmara Municipal de Diadema ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto desta contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato da CONTRATANTE fiscalizar e acompanhar todo o procedimento.
- o. Assumir a responsabilidade por danos causados diretamente aos equipamentos de propriedade do CONTRATANTE, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do Contrato.
- p. Informar ao Fiscal/Gestor do Contrato, ou ao seu substituto eventual, quando for o caso, a ocorrência de qualquer anormalidade, prestando os esclarecimentos necessários.
- q. Arcar com as despesas decorrentes da não observância das condições constantes deste Termo de Referência, bem como de infrações praticadas por seus funcionários, ainda que no recinto da CONTRATANTE.
- r. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- s. Manter sigilo absoluto, não veiculando publicidade acerca desta contratação, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE.
- t. Manter os seus empregados devidamente uniformizados, identificados por crachá com foto quando em trabalho, devendo substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE.
- u. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.
- v. Reparar e corrigir eventuais falhas, defeitos ou incorreções, detectados na forma prevista no Termo de Referência, bem como na Lei 8.666/93, em tudo o que couber.
- w. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas, contados da verificação dos danos pelo CONTRATANTE.

- x. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica.
- y. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE.
- z. Arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços, respondendo civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de prestação de serviço.
- aa. Ressarcir o valor correspondente aos danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE, o qual será calculado de acordo com o preço de mercado e recolhido por depósito a favor da CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação, garantida previamente ampla defesa e contraditório.
- bb. Se o valor correspondente aos danos não for pago à CONTRATANTE, será automaticamente descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA.
- cc. Em caso de saldo insuficiente, o valor complementar será cobrado administrativamente e/ou judicialmente. A reparação dos danos causados em bens de propriedade de terceiros deverá ser efetuada aos mesmos, no prazo de cinco dias úteis contados do recebimento da notificação.
- dd. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando atestados de boa conduta, emitidos por pessoas físicas ou jurídicas nas quais tenha prestado serviços, e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.
- ee. Alocar, para a execução dos serviços, o número de empregados previsto no Termo de Referência.
- ff. Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, e outros órgãos competentes, em especial, estabelecer, implementar e assegurar o cumprimento da Norma Regulamentadora nº 9, NR-9, Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, aprovada pela Portaria MTB nº 3.214, de 08 de junho de 1978, e alterações posteriores, que regulamenta o art. 163 da



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

Consolidação das Leis do Trabalho, e garantir, custear e indicar médico do trabalho, de acordo a Norma Regulamentadora nº 7 – NR-7 – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional–PCMSO.

- gg.** Apresentar à fiscalização do Contrato, no prazo máximo de 30 dias, a contar da assinatura do Contrato, o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA e o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional–PCMSO.
- hh.** Fornecer e exigir o uso de Equipamento de Proteção Individual – EPI, conforme constatada a sua necessidade no PPRA.
- ii.** Difundir normas e procedimentos de segurança relativos à correta operação e manutenção de equipamentos elétricos.
- jj.** Fornecer uniformes completos aos seus empregados, inclusive calçados adequados para limpeza seca e úmida, confeccionados de acordo ao desempenho das atividades para as quais foi contratado.
- kk.** Disponibilizar os uniformes nos tamanhos e medidas dos funcionários, ficando a CONTRATADA responsável por realizar eventuais ajustes no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis.
- ll.** Os uniformes deverão conter o nome ou logotipo da empresa.
- mm.** Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, efetuando a reposição da mão de obra, nos prazos do Termo de Referência.
- nn.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus supervisores ou prepostos, assumindo ainda as responsabilidades civil e penal, bem como as demais sanções legais decorrentes do descumprimento dessas responsabilidades.
- oo.** Substituir imediatamente, sempre que exigido pela fiscalização do Contrato e independente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da CONTRATANTE ou ao interesse desta, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
- pp.** Relatar à fiscalização do Contrato toda e qualquer irregularidade observada nas instalações



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
ESTADO DE SÃO PAULO

onde houver prestação dos serviços;

- qq.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- rr.** Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios, tais como:
- Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes.
 - Racionalização/economia no consumo de energia elétrica e água;
 - Treinamento/capacitação dos empregados sobre boas práticas de redução de poluição.

CLÁUSULA XXI - DA RESPONSABILIDADES DO PRESPOSTO DA CONTRATADA: O preposto indicado pela CONTRATADA será responsável por:

- a. Garantir o cumprimento das atividades de acordo com as diretrizes estabelecidas para a sua realização;
- b. Cumprir e fazer cumprir as diretrizes da CONTRATANTE, segundo determinação do Fiscal do Contrato, dentro dos limites da contratação;
- c. Reportar-se ao Fiscal/Gestor do Contrato quando necessário;
- d. Adotar todas as providências necessárias para a correção de quaisquer falhas detectadas;
- e. Receber as observações do Fiscal/Gestor do Contrato relativamente ao desempenho das atividades;
- f. Identificar as necessidades de treinamento e adequação da mão de obra;
- g. Fazer com que os usuários dos serviços recebam tratamento respeitoso e atencioso;
- h. Instruir a mão de obra, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas de Segurança e Medicina do Trabalho;
- i. Cumprir horários e periodicidade para a execução dos serviços fixados pela CONTRATANTE, segundo suas conveniências e em consonância com a fiscalização do Contrato.

CLÁUSULA XXII - DAS OBRIGAÇÕES DOS FUNCIONÁRIOS DESIGNADOS PELA CONTRATADA: São obrigações dos funcionários que prestarão serviços nas dependências da Câmara Municipal de



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

Diadema:

- a. Tratar a todos com cordialidade e respeito;
- b. Cumprir prontamente as tarefas que lhe forem atribuídas;
- c. Cumprir rigorosamente o horário de expediente, respeitando as determinações quanto ao horário de entrada, saída e intervalos;
- d. Permanecer no local de trabalho durante todo o horário que lhe for determinado, salvo motivo de força maior devidamente justificado ou quando autorizado pelo preposto da CONTRATADA, em prévia comunicação à CONTRATANTE, que poderá exigir a imediata substituição do prestador dos serviços;
- e. Manter-se devidamente uniformizado(a) e identificado(a) por crachá com fotografia;
- f. Manter sigilo sobre informações que por qualquer meio venham a ter acesso, referentes à Administração, ao seu Presidente, aos Vereadores e aos seus funcionários ou quaisquer outros que pela natureza não devam ser divulgadas;
- g. Em caso de descumprimento do sigilo de informações, a CONTRATANTE procederá à análise e às ações cabíveis, sem prejuízo das sanções nas esferas Administrativa, Penal e Cível.

CLÁUSULA XXIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: São obrigações da CONTRATANTE:

- a. Acompanhar a execução do Contrato, nos termos do inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93, através do Fiscal do Contrato, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da CONTRATADA constantes no Termo de Referência.
- b. Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este Contrato.
- c. Responsabilizar-se pelos pagamentos devidos, nos prazos e condições pactuados neste Termo de Referência.
- d. Comunicar à CONTRATADA qualquer ocorrência, diligenciando para que as irregularidades ou falhas sejam plenamente corrigidas.
- e. Notificar, por escrito, a CONTRATADA da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ihe o direito ao contraditório e à ampla defesa.

- f. Permitir o livre acesso dos funcionários da CONTRATADA em suas dependências, para fins de executar os serviços ora contratados.
- g. Solicitar a substituição/reparo dos aparelhos/equipamentos utilizados na prestação dos serviços que apresentem defeitos, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.
- h. Efetuar a juntada aos autos do processo das irregularidades observadas durante a execução da relação contratual.
- i. Atestar as faturas correspondentes e supervisionar a prestação dos serviços por intermédio de servidores designados para este fim.
- j. Supervisionar a execução dos serviços por meio de fiscais designados para este Contrato, verificando se todas as obrigações previstas no Termo de Referência estão sendo cumpridas pela CONTRATADA.
- k. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação dos serviços em desacordo com o previsto no Termo de Referência.

CLÁUSULA XXIV - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO: A GESTÃO DO CONTRATO ficará a cargo da Secretaria Geral Legislativa.

Os servidores responsáveis pela **FISCALIZAÇÃO TÉCNICA** serão designados pela Autoridade Competente em Ato próprio.

A Fiscalização, em hipótese alguma, se reportará aos funcionários da empresa CONTRATADA, mas tão somente aos Líderes e Preposto.

A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação de serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo em qualquer hipótese corresponsabilidade por parte da CONTRATANTE.

A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste Anexo e no Contrato oriundo desta Licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA XXV - DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO CONTRATUAL: Pela inexecução total ou parcial das obrigações previstas neste Pregão Eletrônico, ensejará sua rescisão nos termos do que preveem os Artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas consequências previstas no Artigo 87 do mesmo diploma legal, sendo a multa de 2% (dois inteiros por cento) sobre o valor atualizado e demais prejuízos a que der causa.

Sem isenção da multa de 2% (dois inteiros por cento), correrá ainda a adjudicatária com os custos, em caso de inexecução total do contrato, advindos de nova contratação seja esta por licitação ou dispensa.

A CONTRATADA deverá iniciar os seus trabalhos na data da assinatura do contrato, sob pena de não o fazendo sujeitar-se às sanções previstas no Decreto Municipal nº 4084/91 e as seguintes multas:

Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, pelo descumprimento parcial do contrato até o limite de 30 (trinta) dias;

Multa de 0,6% (seis décimos por cento) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro dia) até o limite de 30 (trinta) dias, quando será considerado o contrato rescindido de pleno direito, com a aplicação das sanções previstas pelos Artigos 77 A 88 da Lei Federal nº 8.666/93;

Multa correspondente a diferença de preços resultante de novo pregão realizado pela Administração e demais prejuízos a que der causa.

Se o pagamento das multas não for satisfeito no prazo fixado, sua cobrança será efetuada judicialmente.

CLÁUSULA XXVI – DO FORO: Para solução de quaisquer questões ou controvérsias, fica eleito desde já o FORO da Comarca de Diadema, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, nos termos do Artigo 55, § 2º, do Estatuto de Licitações.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes celebram o presente termo de contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma que vão devidamente assinadas pelas partes e testemunhas.

Diadema, data.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Presidente

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

1.

2.